PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 53/2018

PROJETO DE LEI Nº ~~026/2018~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

(...)

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

(...)

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes."

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:

I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 4º** ...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos. –
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

03

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 5º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 5º*** ...
a) *Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
b) *Dar posse aos seus membros;*
c) *Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
d) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
e) *Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
f) *Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
g) *Proferir o voto de desempate.*"

Art. 6º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 7º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 7º*** ...
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.*"

Art. 8º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 9º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 9º*** ...

(...)

04

b) Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;
i) Votar nas decisões do COMTUR."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2.018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

05

Ofício n.º 512/2018

Garça, 17 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2018, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 3.786/2004 e alterações. Tal alteração tem for finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem dar andamento ao nosso projeto de MIT - Município de Interesse Turístico, que se alcançado, reverterá, aos cofres municipais, cerca de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ano, para investimento no turismo municipal, oriundos do Governo Estadual.

Entre as obrigações do Município está a adequação da legislação sobre a matéria, notadamente o Conselho Municipal de Turismo de Garça.

Desta forma, fica evidenciada a determinação do atual Governo Municipal, em buscar recursos que permitam alavancar o turismo em nossa cidade, sendo esta uma das atividades econômicas que mais crescem no mundo.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

062

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	53/2018	**Data do Protocolo:**	17/05/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	16ª 50/2018	**Data da Sessão:**	21/05/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 23/08/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		23/05/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	—	—
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 22 / 05 /2018

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 53/2018, considerado Objeto de Deliberação na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018.

Secretaria, 22/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 053/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

§ 3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§ 4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§ 5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

§ 8º *As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes."

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:
I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 4º** ...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 5º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 5º** ...*
a) *Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
b) *Dar posse aos seus membros;*
c) *Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
d) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
e) *Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
f) *Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
g) *Proferir o voto de desempate."*

Art. 6º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 7º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 7º*** ...
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

Art. 8º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 9º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 9º*** ...

(...)

b) *Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
c) *Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*
d) *Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*
e) *Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
f) *Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;*
g) *Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;*

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;
i) Votar nas decisões do COMTUR."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2.018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 512/2018

Garça, 17 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2018, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 3.786/2004 e alterações. Tal alteração tem for finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem dar andamento ao nosso projeto de MIT - Município de Interesse Turístico, que se alcançado, reverterá, aos cofres municipais, cerca de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ano, para investimento no turismo municipal, oriundos do Governo Estadual.

Entre as obrigações do Município está a adequação da legislação sobre a matéria, notadamente o Conselho Municipal de Turismo de Garça.

Desta forma, fica evidenciada a determinação do atual Governo Municipal, em buscar recursos que permitam alavancar o turismo em nossa cidade, sendo esta uma das atividades econômicas que mais crescem no mundo.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

Trata-se de projeto de emenda à LOM, que altera o art.15 da Lei Orgânica do Município de Garça, para retificar a atual composição do Legislativo municipal, de 13 Vereadores para 9 (nove).

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, estipula um **limite máximo** de 13 (TREZE) Vereadores nos Municípios de mais de 30.000 (TRINTA MIL) habitantes e de até 50.000 (CINQUENTA MIL) habitantes (art. 29, inciso IV, alínea "c", da Constituição Federal), dentre os quais se insere o município de Garça, para composição das Câmaras Municipais, sendo que a fixação do número de vereadores para o Município caberá à Lei Orgânica Municipal, observando o referido limite.

Considerando que com dados divulgados pelo último Censo efetuado pelo IBGE, nosso município não ultrapassou a casa dos 50.000 (cinquenta mil) habitantes, proponho a redução para 9 (nove) vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 053/2018. PARECER Nº 071/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 53/2018.

O projeto, de autoria Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, salvo necessária correção em sua redação, em virtude de erros de técnica legislativa, pelo qual propomos o substitutivo em anexo.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de maio de 2018.

13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

§ 3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§ 4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§ 5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

§ 8º *As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º *Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros*

14

aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:

I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 4º**...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

15

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 5º** ...*
a) *Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
b) *Dar posse aos seus membros;*
c) *Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
d) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
e) *Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
f) *Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
g) *Proferir o voto de desempate."*

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 7º** ...*
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 9º** ...*

(...)

***b)** Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
***c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*
***d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*
***e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
***f)** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;*
***g)** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;*
***h)** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;*
***i)** Votar nas decisões do COMTUR."*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 53/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 25/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 17ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 25/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

18

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2018, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", Fábio José Polisinani, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco e Pedro Santos - Altera o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, reduzindo para nove o número de vereadores na Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 53/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 06/2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA – DIA 01/06

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R E S O L V E:

Art. 1° Declarar ponto facultativo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Garça, no dia 01 (um) de junho de 2018.

Art. 2° Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Garça/SP, 23 de maio de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente
RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.
JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2018, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", Fábio José Polisinani, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco e Pedro Santos - Altera o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, reduzindo para nove o número de vereadores na Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 53/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de maio de 2018.
Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

20

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao PL 53/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

21

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 53/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 29/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 29/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 29/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 53/2018. PARECER Nº 72/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 053/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 1º** Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

***§ 1º** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

***§ 3º** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

***§ 4º** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

***§ 5º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

***§ 8º** As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes."

Art. 2º *O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:

I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

Parágrafo único. *Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 3º *O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 4º**...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 4º *O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 5º** ...*
a) *Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
b) *Dar posse aos seus membros;*
c) *Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
d) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
e) *Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
f) *Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
g) *Proferir o voto de desempate."*

Art. 5º *O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 7º** ...*
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 9º** ...*

(...)

***b)** Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
***c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*
***d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*
***e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
***f)** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;*
***g)** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;*
***h)** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;*
***i)** Votar nas decisões do COMTUR."*

***Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 29 de maio de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/05/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

§ 3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§ 4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§ 5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

§ 8º *As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:
I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 4º** ...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 5º** ...*
***a)** Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
***b)** Dar posse aos seus membros;*
***c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
***d)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
***e)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
***f)** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
***g)** Proferir o voto de desempate."*

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 7º** ...*
***a)** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
***b)** Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 9º** ...*

(...)

***b)** Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
***c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*
***d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*
***e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
***f)** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;*
***g)** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;*
***h)** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;*
***i)** Votar nas decisões do COMTUR."*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

29(A)

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n. 532/2018

Garça, 24 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 028/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), para implementar a reforma do Estádio Municipal "Frederico Platzeck" (mão de obra), cuja cobertura far-se-á, com anulação de dotação do orçamento vigente (recurso próprio), tendo em vista a inexistência de dotação para cobrir tais despesas.

	99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência		
149	9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R$	51.800,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência,** nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 72/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Prefeito Municipal – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 036/2018
PROJETO DE LEI Nº 053/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

§ 3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§ 4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§ 5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

§ 8º *As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º *Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.*"

31

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 3º** O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:

I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 4º**...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

32

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 5º...
a) *Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
b) *Dar posse aos seus membros;*
c) *Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
d) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
e) *Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
f) *Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
g) *Proferir o voto de desempate."*

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 7º ...
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 9º ...

(...)

b) Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;
i) Votar nas decisões do COMTUR."

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 05 de junho de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

240

Ofício nº 208/2018

Garça, 05 de junho de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 036/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 053/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com substitutivo, na 17ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 28 de maio de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

LEI Nº 5.221/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 1º*** *Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

§ 1º *O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.*

(...)

§ 3º *As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

§ 4º *Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

§ 5º *As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

(...)

§ 8º *As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.*

§ 9º *Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.*"

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 3º*** *O COMTUR de GARÇA ficará assim constituído:*

DO PODER PÚBLICO:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante do Prefeito; e,
VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICIATIVA PRIVADA:

I. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

II. 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III. 01 (um) representante da Associação Comercial;
IV. 01(um) representante das Agências de Turismo;
V. 01(um) representante dos Artesãos;
VI. 01(um) representante dos Turismólogos;
VII. 01(um) representante dos Pesqueiros;
VIII. 01(um) representante dos Proprietários dos Postos de Gasolina;
IX. 01(um) representante das Empresas Promotoras de Eventos;
X. 01(um) representante dos Consebs;
XI. 01(um) representante do Nikkey Clube;
XII. 01(um) representante do Lions Clube Universitário; e,
XIII. 01(um) representante do Rotary Clube de Garça.

***Parágrafo único**. Cada representação entenda-se um titular e um suplente."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 4º** ...*

a) ...
a-1) ...
a-2) ...
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
a-4) ...
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

(...)

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

(...)
r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar 1.261/2015;
s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
u) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
v) Organizar e manter o seu Regimento Interno."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 5º** ...*
***a)** Representar o COMTUR sem suas relações com terceiros;*
***b)** Dar posse aos seus membros;*
***c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;*
***d)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;*
***e)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;*
***f)** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;*
***g)** Proferir o voto de desempate."*

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

37

"***Art. 7º*** ...
a) *Auxiliar o Presidente na definição das pautas;*
b) *Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;*
c) *Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente."*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004 e alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 9º*** ...

(...)

b) *Em votação pessoal e secreta, eleger, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
c) *Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;*
d) *Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;*
e) *Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
f) *Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;*
g) *Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;*
h) *Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;*
i) *Votar nas decisões do COMTUR."*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS